
PORTARIA Nº 18/2020

CONSIDERANDO o estado de pandemia do COVID-19, declarado pela OMS (Organização Mundial da Saúde);

CONSIDERANDO as medidas restritivas de circulação e aglomeração de pessoas em virtude do COVID-19, implementadas pelas esferas estaduais e municipais em todo o país;

CONSIDERANDO os termos da Res. DPG 191/2020;

O Coordenador da Defensoria Pública junto à Infância e Juventude de Curitiba, no uso das atribuições conferidas por meio da Resolução DPG nº 43/2020, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o regime de teletrabalho às unidades da Defensoria Pública atuantes nas áreas de Infância e Juventude de Curitiba.

Art. 2º. O regime de teletrabalho consiste na manutenção de atendimento por via remota, através do telefone 41 99108-0223, de segunda a sexta-feira, das 12h:30m às de 17h:30m, salvo feriados, além da manutenção, também remota, da rotina usual de trabalho pela equipe.

§1º. As atividades somente serão realizadas presencialmente ante a impossibilidade fática de se proceder remotamente, devendo sempre ser realizada tentativa de atividade remota, seja por meio virtual, correio eletrônico, telefone, ou quaisquer outros meios disponíveis e eficazes.

§2º. O atendimento de assistido será realizado preferencialmente por meio remoto, utilizando os canais oficiais para contato e recebimento de documentos.

§3º Caso necessário atendimento presencial de assistido, deve ser realizado exclusivamente em ambiente arejado para os casos urgentes ou então com restrição de ocupação do espaço físico destinado ao atendimento ao público, compatibilizando-o com a manutenção da distância de 2 (dois) metros entre os presentes.

§4º Não será realizado atendimento ao assistido que não estiver se utilizando de máscara nos moldes determinados Lei Estadual.

§5º Os casos urgentes que demandem atendimento presencial serão delimitados pela chefia imediata da área.

Art. 3º. O horário de estágio e trabalho de toda a equipe será mantido, mantendo-se acessível por telefones, celulares, e-mails ou meios de comunicação similares.

Art. 4º. Revoga-se a Portaria 12/2020.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na presente data.

Curitiba, 16 de setembro de 2020.

Leonardo Alvite Canella

Defensor Público Coordenador da Infância e Juventude de Curitiba